

PROJETO DE LEI Nº 16.987/2007

**Considera de Utilidade Pública a
Associação de Moradores de
Massarandupió.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DECRETA:

Art. 1º – Fica considerada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores de Massarandupió**, com sede na Rua do Chegado, s/n, Centro, na cidade de Entre Rios, no estado da Bahia.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

.....
CARLOS UBALDINO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A **Associação de Moradores de Massarandupió** é uma instituição sem fins lucrativos, fundada em 15 de dezembro de 1996, que tem por objetivo básico, organizar os moradores da comunidade para representá-los na solução dos seus problemas, na conformidade do seu objetivo:

- a) Promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público;
- b) Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através da implantação de unidades de ensino de nível fundamental, médio e superior, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- c) Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural e financeira a alunos comprovadamente carentes, regularmente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio ou superior.
- d) Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD's e DVD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MASSARANDUPIÓ, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- e) Manter serviços de assistência educacional, com o desenvolvimento de cursos livres regulares, técnicos e profissionalizantes e de línguas estrangeiras, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- f) Prestar assistências jurídicas, médicas, odontológicas e fisioterápicas através de profissionais devidamente habilitados;
- g) Promover a segurança alimentar e nutricional;
- h) Promover a proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;

- i) Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes;
- j) Promover a implantação e manutenção de orfanatos, centros de recuperação, asilos e creches;
- k) Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência;
- l) Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- m) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- n) Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
- o) Promover o desenvolvimento técnico e a cooperação para a captação de recursos para outras organizações, e entidades de fins não econômicos;
- p) Assessorar entidades comunitárias na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- q) Promover a integração ao mercado de trabalho;
- r) Promover o desenvolvimento da cultura;
- s) Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- t) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- u) Prestar serviços de radiodifusão comunitária, de acordo com a legislação específica em vigor, com a finalidade de atender à comunidade beneficiada, com vistas a:

I – dar oportunidade à difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

II – oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

III – prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

V – permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

- v) Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada;
- w) Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia de seus direitos;
- x) Promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.
- y) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- z) Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo único: A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE MASSARANDUPIÓ prestará seus serviços de forma permanente e sem qualquer discriminação de clientela.

Objetivo como este, que implementam melhorias sociais para as comunidades carentes e seu entorno, transformando a auto-estima dos cidadãos. Após serem atendidas as exigências legais exigidas, consideramos oportuno o caráter de utilidade pública de que trata esta proposição.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2007.

.....
CARLOS UBALDINO
Deputado Estadual